LEI Nº. 2.055/2013 DE 05 DE JULHO DE 2013.

"Dispõe sobre a inclusão de mochila como item do Kit escolar dos alunos do Ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, a ser fornecida pela Administração Municipal, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER,** no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica incluído o item "mochila" entre os itens que compõem o kit escolar do Ensino Fundamental.

§ 1º - O item a que se refere o "caput" deste artigo será fornecido pelo Poder Público, na medida das possibilidades orçamentárias e de conveniência e oportunidade, a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo, porém, esse fornecimento de natureza obrigatória para os alunos provenientes de famílias que comprovadamente não possuem condições financeiras para sua aquisição, nos termos da legislação municipal vigente sobre a complementação do material escolar.

§ 2º A mochila de que trata esta Lei deverá possuir espaço interno suficiente para o transporte do lanche e dos demais itens escolar, durabilidade mínima de 2 (dois) anos, em condições normais de uso e tamanho e peso adequados à idade e às características pessoais médias dos usuários.

§ 3º O item de cujo fornecimento trata esta Lei será confeccionado necessariamente com material impermeável, de baixo potencial alergênico e com forma e estrutura que não venham a prejudicar a coluna vertebral dos alunos usuários.

§ 4º O Poder Público providenciará a renovação das mochilas, em relação a cada aluno, por decisão da Diretoria da Escola ou a pedido do usuário, a partir de, no mínimo, 2(dois) anos de uso pelo mesmo aluno, sendo que aquele que postular troca de mochila independentemente da iniciativa da Diretoria terá que comprovar assiduidade e a permanência nas condições de carência estabelecidas no § 1º deste artigo, além de ter que devolver a mochila já utilizada independentemente do seu estado.

§ 5º Caberá ao Poder Público decidir sobre o reaproveitamento ou a reciclagem das mochilas devolvidas, podendo inclusive delegar essa decisão para a Diretoria das Escolas Municipais.

§ 6º Na hipótese de desvio, má utilização ou uso comprovadamente irresponsável que implique em deterioração voluntária da mochila fornecida, o atendimento do pedido de renovação desse item do material escolar poderá ser negado pela direção da escola.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo máximo de 60(sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 05 de Julho de 2013.

Vereador ALAN QUEIROZ
Presidente

Projeto de Lei nº. 2.893/2013
Ver. Alan Queiroz.